



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.928/2008.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – FMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSELITC SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de financiar o planejamento na consecução das diretrizes e objetivos elencados no Plano Diretor Participativo do Município de Itaituba e aplicado prioritariamente em infra – estrutura e equipamentos públicos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I - repasses ou dotações orçamentárias do Município, União e do Estado do Pará a ele destinado;
- II - contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III - produtos de operações de crédito celebrados com organizações nacionais e internacionais;
- IV - rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V - receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;
- VI - receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e de alteração de uso e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Participativo do Município de Itaituba;
- VII - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias nas áreas urbanísticas;
- VIII - empréstimos de operações de financiamento interno e externo;
- IX - acordos, contratos, consórcios e convênios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

X - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

XI - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recurso do fundo;

XII - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;

XIII - recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos.

§ 1º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI.

§ 2º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I - planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, localizados no perímetro do município;

II - regularização fundiária;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, urbanístico, paisagístico e paleontológico;

V - planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;

VI - planejamento e execução de obras viárias e de transporte;

VII - desenvolvimentos tecnológicos, institucionais e de políticas públicas na área urbanística e ambiental.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento fará a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta lei:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - a elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI, o qual deverá ser deliberado e aprovado pelo Conselho da Cidade em Plenária (Reunião) Ordinária, garantindo o conhecimento prévio do Plano pelos Conselheiros 30 (trinta) dias antecipadamente.

**II** - a elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI;

**III** - o acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI;

**IV** - a viabilização de celebração de parcerias e contratos administrativos, através de licitação pública, que objetivem a atender às finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI;

**V** - a manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI;

**VI** - a apresentação de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMDI ao Conselho Municipal da Cidade – COMCID.

**§1º** O Conselho Municipal da Cidade – COMCID, fiscalizará o cumprimento desta lei.

**§2º** Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor Participativo do Município de Itaituba.

**Art. 5º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI prestará contas de todos os recursos que o compõem, primeiramente ao Conselho da Cidade para aprovação e, posteriormente, na forma da lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Itaituba – FMDI, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

**Art. 8º** O Poder Executivo aprovará por Lei específica e com a anuência do poder Legislativo, o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

Itaituba – FMDI, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 25 de setembro de 2.008.



**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.



**EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA**  
Secretário Municipal de Administração